# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 11
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação ..... 11
Errata ..... 12


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Lourdes**
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

**Câmara Municipal de Lourdes**
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br


**DECRETO Nº.6.488. DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.026**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPENSA ELETRÔNICA E SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**Odécio Rodrigues da Silva** Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, art. 37, XXI, da CF/RB e art. 1º, "caput", da lei nº 14.133/2021, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I**

**OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a dispensa eletrônica e o sistema de dispensa eletrônica na Administração Pública Municipal que será realizada exclusivamente na sua forma eletrônica.

**Parágrafo único:** A aquisição ou contratação por dispensa eletrônica que envolva recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado do São Paulo obedecerá a este decreto no que não contrariar as leis e normas regulamentares aplicadas sobre o assunto referente aos citados entes federativos.

**SEÇÃO II**

**DO USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**Art. 2º** O Poder Executivo fará uso de sistema de dispensa eletrônica para realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

**Parágrafo único:** O sistema a ser utilizado para a contratação constará sempre do Aviso de Contratação Direta, publicado no site do órgão, Diário Eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**SEÇÃO III**

**DAS HIPÓTESES DE USO**

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

**I** – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

*Município de Lourdes*
**PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"**
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
**e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br**


**II** – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

**III** – Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, quando cabível; e

**IV** – Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

**§1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

**I** – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva Unidade Gestora em consonância com a lei orçamentária;

**II** – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§ 2º** Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**§ 3º** Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação juntamente com o contratado nos termos do art. 73 da Lei 14.133/2021.

**§ 4º** Se a contratação tiver por objeto bem ou serviço comum de possível interesse de outras Secretarias ou Departamento, a Secretaria demandante deverá consultar o Departamento de Compras e Licitações sobre a possibilidade de aquisição conjunta, adotando sempre a modalidade de licitação mais vantajosa para a Administração.

§ 5º Os valores previstos nesse artigo serão atualizados anualmente conforme Decreto Federal.

**Art. 4º** A compra emergencial não será realizada de forma eletrônica, todavia, deverá ser efetuada a publicação do extrato da contratação no sistema de compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**§1º** Para a compra emergencial deverá ser elaborada estimativa de preços nos termos do Decreto Municipal que regulamenta o assunto, demonstrando a observância e a compatibilidade do valor contratado com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133/2021.

**§2º** Paralelamente à compra emergencial será instaurada sindicância e/ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

**§3º** O Secretário da Pasta é pessoalmente responsável pelos atos praticados no processo de compra emergencial.

## CAPÍTULO II

## DO PROCEDIMENTO

### SEÇÃO I

### DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 5º** A Secretaria, Departamento ou setor interessados em adquirir os produtos e contratar os serviços instruirá o procedimento com os seguintes documentos, no mínimo:

**I** – memorando de formalização de demanda;

**II** – termo de referência, estudo técnico preliminar, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso;

**III** – estimativa de preços;

**IV** – justificativa de preço aprovada pelo Secretário da pasta elaborada de acordo com o Decreto Municipal que regulamenta o assunto, quando for o caso;

**V** – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**VI** – Aprovação dos documentos dos incisos I a V pelo Secretário/Diretor da Pasta.

**§ 1º** Na hipótese de registro de preços disposta no inciso IV do art. 3º, a previsão de recursos orçamentários será exigida somente em contrato administrativo ou instrumento hábil firmado.

**§ 2º** A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

### SEÇÃO II

### DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**Art. 6º** A formalização de demanda realizada pelo setor demandante será protocolada no Departamento de Compras que analisará a regularidade dos documentos exigidos pelo art. 5º.

§ 1º O processo de formalização de demanda que apresentar irregularidades será restituído ao demandante para correções.

§ 2º Constatada a regularidade do processo, o Departamento de Compras encaminhará o processo com a Aviso de Dispensa Eletrônica à Procuradoria Municipal para o controle prévio de legalidade.

*Município de Lourdes*
**PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"**
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
**e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br**


**Art. 7º** O Departamento de Licitações publicará o Aviso de Dispensa Eletrônica inserindo no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

**I** – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

**II** – as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

**III** – o local e o prazo de entrega do bem, da prestação do serviço ou de realização da obra;

**IV** – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**V** – a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

**VI** – as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**VII** – a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

**SEÇÃO III**

DA DIVULGAÇÃO

**Art. 8º** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio do Município, no Diário eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**Art. 9º** Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo II, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica.

**SEÇÃO IV**

**DO FORNECEDOR**

**Art. 10º** Após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, o fornecedor interessado terá que encaminhar exclusivamente por meio do sistema a:

**I** – proposta com a descrição do objeto ofertado com a marca e preços;

**II** – declaração unificada (Anexo I) em campo próprio do sistema com as seguintes informações:

**a)** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**b)** o enquadramento na condição de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;

**c)** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação exigidas pelo procedimento;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

**d)** a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**f)** o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber, e;

**g)** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 11º.** O fornecedor ao aderir à plataforma se compromete a seguir as diretrizes de uso, cabendo-lhe acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**Parágrafo único.** O fornecedor manifestará concordância com a política de tratamento de dados da plataforma, estando ciente de que as informações da empresa, bem como dados pessoais poderão estar acessíveis ao público.

## CAPÍTULO III

## DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

**Art. 12º.** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**§ 1º.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**§ 3º.** O período para envio de lances será definido no aviso de dispensa de licitação, tendo como critério o número de itens/lotes existente no processo, observando:

**a)** Não inferior a 15 minutos, quando for no máximo 05 (cinco) itens;
**b)** Não inferior a 30 minutos, quando no mínimo 06 (seis) e no máximo 10 (dez) itens;
**c)** Não inferior a 01:00, quando no mínimo 11 (onze) e no máximo 20 (vinte) itens;
**d)** Não inferior a 02h00 horas quando superior a 21 (vinte e um) itens.

**Art. 13º.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

## CAPÍTULO IV

## DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

**Art. 14º** Encerrado o procedimento de envio de lances disposto no capítulo anterior, será verificado se a proposta classificada em primeiro lugar corresponde ao objeto e preço estipulados para a contratação.

*Município de Lourdes*
**PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"**
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
**e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br**


**Art. 15º** Definido o resultado do julgamento, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

**Parágrafo único.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 16º** A negociação, exclusivamente por meio do sistema, poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no art. 15.

**Art. 17º** Definida a proposta vencedora, será solicitado, via sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, os documentos complementares.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, estes deverão ser encaminhados pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**Art. 18º**. As habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**I** - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**II** – prova regular de constituição da pessoa jurídica;

**III** - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**IV** - a regularidade fiscal perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**V** - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**VI** - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**VII** - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**§ 1º** A verificação dos documentos de que trata este artigo será realizada no sistema indicado no aviso de dispensa eletrônica e, se necessário, no SICAF ou cadastros semelhantes.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

**§ 2º** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares relacionado aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida neste artigo ou de documentos não constantes do SICAF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso de Dispensa Eletrônica, o envio desses por meio do sistema.

**Art. 19º** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo anterior o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único**. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**CAPÍTULO V**

**DOS RECURSOS**

**Art. 20º** Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

**§ 1°** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.

**§ 2°** Os demais fornecedores poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**§ 3°** Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**§ 4°** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

**CAPÍTULO VI**

**DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 21º** Encerrada a etapa de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a procuradoria jurídica para análise e emissão de parecer e posterior à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO VII**

**DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO**

**Art. 22** Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

**I –** Licitação Fracassada: quando nenhum proponente é selecionado em decorrência de inabilitação ou de desclassificação da proposta; e

**II –** Licitação Deserta: aquela em que nenhum proponente interessado comparece à sessão virtual ou por ausência de interessados na licitação.

**Art. 23º** Na hipótese de procedimento fracassado, o Departamento de Licitações poderá fixar prazo de até 03 (três) dias úteis para que os participantes adequem as propostas ou a documentação de habilitação.

**§ 1º** Caso o procedimento do caput deste artigo seja infrutífero, o Departamento de Licitações restituirá o processo à Secretaria Demandante para que o Secretário da pasta:

**I** – reanalise o procedimento para eventual republicação, ou;

**II** – utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**Art. 24º** Na hipótese de procedimento deserto o Departamento de Licitações restituirá imediatamente o processo à Secretaria demandante para que o Secretário da pasta:

**I** – reanalise o procedimento para eventual republicação, ou;

**II** – utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## CAPÍTULO VIII

## DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

**Art. 25º** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**Art. 26º** Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o sistema de dispensa eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Art. 27º** Os Secretários Municipais, e conjunto com o ordenador de despesa são pessoalmente responsáveis administrativa, civil, criminalmente e perante os Tribunais de Contas do Estado, nos termos das leis aplicáveis, pelo uso inadequado da dispensa e pela incorreta instrução dos processos.

*Município de Lourdes*
**PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"**
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
**e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br**


**CAPÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28º** Para contratação até limite de ¼ do valor de dispensa de licitação, definido nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14133/2021, desde que não caracteriza fracionamento, a critério da Administração, poderá ser dispensada a publicação e a fase de lance exigida nos artigos 8º e 09º, assim como a habilitação exigida no capítulo IV, todos deste Decreto, desde que haja o balizamento de preço nos termos do artigo 23 da mesma lei.

**Art. 29º** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**Art. 30º** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**Art. 31º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Art. 32º -** Registre-se, publique-se e cumpra-se

Lourdes, 03 de novembro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Publicada e Arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação**


***Município de Lourdes***

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br


### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

**Processo nº 70/2026 - Pregão Eletrônico nº 4/2026**

**Objeto:** Aquisição de tanques para piscicultura com capacidade individual de 50.000 litros, revestidos com geomembrana PEAD de 800 micra, destinados ao Projeto Fazendinha Agroecológica do Departamento de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

O Prefeito Municipal de Lourdes, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que a realização da sessão pública do certame acima especificado, marcada inicialmente para o dia 10/11/2026 às 9 horas, **FICA ADIADA** para o dia 11/11/2026, às 9 horas - (horário de Brasília).

**Motivo:** problemas técnicos da plataforma de realização do pregão eletrônico.

Os demais termos e condições do Edital permanecem inalterados.

Lourdes-SP, 10 de novembro de 2026.

ODECIO RODRIGUES DA SILVA [redacted]
Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA [redacted]
Dados: 2026.11.10 18:49:26 -03'00'

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

**Errata**


***Município de Lourdes***
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ERRATA**

**Processo Licitatório n. 67/2026**
**Pregão Eletrônico n. 3/2026**
**Contratos de n. 67/2026, 68/2026 e 69/2026**

Erroneamente constou como fiscal do contrato o servidor Franklin Querino da Silva Neto, ocupante do cargo de engenheiro agrônomo, sendo que a servidora que atuará como fiscal dos contratos supramencionados será a servidora Ana Carolina de Souza, ocupante do cargo de médica veterinária. Assim,

**ONDE LEU-SE** que o fiscal do contrato seria o servidor Franklin Querino da Silva Neto, ocupante do cargo de engenheiro agrônomo,

**LEIA-SE AGORA** que o fiscal do contrato será a servidora Ana Carolina de Souza, ocupante do cargo de médica veterinária.

Lourdes, 09 de novembro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal